



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 25, de 2020, da Deputada Benedita da Silva, que *inscreve o nome de Dulcina de Moraes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 25, de 2020, de autoria da Deputada Benedita da Silva, que *inscreve o nome de Dulcina de Moraes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

A proposição contém dois artigos. Enquanto o art. 1º prescreve a homenagem descrita pela ementa, o art. 2º prevê a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificação, a autora apresenta de forma detalhada a trajetória de Dulcina de Moraes, destacando o seu legado para o teatro brasileiro e a sua importância para a formação de gerações de atores e atrizes em nosso País.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PL nº 25, de 2020, que não recebeu emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE.



II – ANÁLISE

A competência da CE para análise de homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate, decorre do comando contido no art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, compete à CE, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao PL nº 25, de 2020.

De fato, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Não se vislumbram óbices de natureza jurídica ou regimental, estando o projeto redigido de acordo com a boa técnica legislativa, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Além disso, a proposição está em consonância com os pressupostos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que trata sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Nos termos da referida Lei, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. Dulcina de Moraes faleceu em Brasília, no ano de 1996, portanto há 27 anos.



No mérito, igualmente, a matéria merece acolhida.

Dulcina Mynssen de Moraes, nascida na cidade de Valença, no Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1908, tem inegável relevância na história do teatro brasileiro, não só pelo primor de sua atuação cênica, mas também pelo seu legado na formação de inúmeros artistas.

Filha dos atores Átila e Conchita de Moraes, despontou no teatro profissional já aos 15 anos de idade, em 1924, atuando na Companhia Leopoldo Fróes, e rapidamente se destacou como uma das jovens promessas da cena cultural brasileira da época.

Após integrar as mais importantes companhias teatrais, fundou em 1935 a Companhia Dulcina-Odilon, em conjunto com seu marido, o ator Odilon Azevedo. A Cia. Dulcina-Odilon, também conhecida como Cia. D-O, trouxe à cena grandes dramaturgos brasileiros e internacionais e apresentou ao público atores e atrizes que viriam a ganhar enorme projeção nas décadas seguintes.

Dulcina atuou com proficiência em diversos papéis e é frequentemente lembrada por sua memorável interpretação no espetáculo Chuva, dirigido e protagonizado por ela, que estreou em 1945 e percorreu o Brasil por seguidos anos.

A grande realização da vida de Dulcina foi a concepção da Fundação Brasileira de Teatro (FBT), no ano de 1955, no Rio de Janeiro. Grandes nomes do teatro nacional assinaram o documento de criação da FBT. Entre eles, Paulo Autran, Adolfo Celi, Tônia Carreiro e Bibi Ferreira.

Após anos formando artistas no Rio de Janeiro, a FBT foi transferida para Brasília no começo da década de 1970, fazendo de Dulcina uma das pioneiras na construção da Capital Federal. Projetado por Oscar Niemeyer e inaugurado em 1980, o Teatro Dulcina de Moraes, integrante da FBT, foi tombado como patrimônio cultural do Distrito Federal.

Além de sua atuação na dramaturgia e na formação de atores e atrizes, é fundamental lembrar também a luta de Dulcina pela regulamentação da profissão de artista em nosso País, ocorrida em 1977.



Em entrevista para o Jornal O Globo, em 1981, Dulcina disse ter nascido no teatro para o teatro e disse crer, acima de tudo, na eternidade do teatro. Segundo ela, o teatro sempre permanecerá, e nós com ele.

Portanto, a inscrição de Dulcina de Moraes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria representará o registro eterno de seu nome e de seu legado na construção de nosso País e na formação cultural de nosso povo.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 25, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora

